



Gabinete do Deputado Estadual **Idazio da Perfil**

PROJETO DE LEI Nº 123025

“Dispõe sobre autorização para que as Faculdades ou Universidades públicas, ou privadas, do curso de Agronomia disponibilizem parte da carga horária do estágio obrigatório, para prestação de consultoria técnica a agricultores familiares e pequenos produtores e dá outras providências”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado no âmbito do Estado de Roraima, que parte da carga horária de estágio obrigatório do curso de Agronomia das Faculdades ou Universidades públicas, ou privadas, poderá ser realizada através de consultoria técnica a agricultores familiares e pequenos produtores rurais.

Parágrafo único. A quantidade de horas de estágio e alunos a serem disponibilizados, bem como o local de interesse para a prestação do serviço, ficará a critério das Instituições de Ensino Superior.

Art. 2º A prestação do serviço técnico terá como objetivos:

- I** - proporcionar aos alunos contato direto com a realidade do campo e suas necessidades;
- II** - oferecer orientação e suporte técnico à população rural gratuitamente;
- III** - incentivar a formação prática dos futuros engenheiros agrônomos;
- IV** - contribuir para o desenvolvimento sustentável e o aumento da produtividade no meio rural.

Art. 3º A consultoria técnica prestada pelos estagiários poderá abranger, entre outras áreas:

- I** - manejo e recuperação de solo;



II - identificação e controle de pragas e doenças;

III - técnicas de plantio e cultivo;

IV - uso racional da água e adubação;

V - planejamento agrícola e boas práticas agropecuárias.

Art. 4º A coordenação das atividades deverá ser realizada conjuntamente, entre a coordenação do curso de Agronomia da respectiva Instituição de Ensino Superior e a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento e Inovação (SEADI).

§ 1º A seleção das localidades atendidas deverá priorizar, sempre que possível, áreas de maior vulnerabilidade técnica ou carência de acesso à assistência agrícola.

§ 2º As atividades de campo poderão ser supervisionadas por professores, orientadores, técnicos da secretaria ou outros profissionais credenciados.

Art. 5º O Poder Executivo do Estado de Roraima, nos casos em que achar necessário, poderá firmar parcerias com as Instituições de Ensino Superior do curso de Agronomia, para melhor execução desta lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Caberá ainda ao Poder Executivo do Estado de Roraima, via Secretaria de Comunicação Social (SECOM), conferir publicidade da referida lei, dando conhecimento da norma para a população roraimense, maximizando o cumprimento desta medida.

Art. 8º As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de maio de 2025.

Idazio Chagas de Lima
Deputado Estadual – Movimento Democrático Brasileiro



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa integrar a formação acadêmica dos estudantes de Agronomia das Instituições de Ensino Superior, pública ou privada, às necessidades práticas da agricultura familiar e da população rural do Estado.

A proposta cria uma ponte entre o conhecimento científico e técnico adquirido nas Universidades e sua aplicação real no campo, promovendo benefícios mútuos. Os alunos têm acesso a uma formação mais sólida e prática, enquanto pequenos produtores recebem orientação qualificada para melhorar sua produção, em frente aos desafios enfrentados pela agricultura, tais como pragas, baixa fertilidade do solo, excesso de irrigação ou sua falta e técnicas inadequadas de cultivo.

Ao mesmo tempo, reforça-se o papel das universidades como agentes transformadores do território, gerando impacto direto no desenvolvimento agrícola e social de Roraima.

Art. 5º. São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a conectividade, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição Federal e desta Constituição.

A educação, o trabalho, a proteção e a assistência aos desamparados são direitos sociais garantidos e com previsibilidade legal, tanto na **Constituição Federal quanto na Constituição do Estado de Roraima**. Buscando, através da lei, dar suporte ao homem do campo, bem como conhecimento prático e de qualidade ao graduando em Agronomia, proporcionando benefícios mútuos em nosso Estado.



Dessa forma, o projeto contribui com os pilares da educação, do desenvolvimento rural sustentável e da valorização da agricultura familiar.

Diante de tudo que foi argumentado, acredito que tal medida só trará benefícios à população do Estado de Roraima. **Peço e conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.**